



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.579/2021

“Institui o Regime de Adiantamento para Viagens e Despesas de Pronto Pagamento para os Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Urânia e dá Outras Providências.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUÉS, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS ADIANTAMENTOS PARA CUSTEIO DE VIAGENS

Art. 1º. Esta Lei tem a finalidade regulamentar o sistema de adiantamento de viagens, de forma que se prezem os princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, legitimidade, impessoalidade, economicidade, transparência e eficiência.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ADIANTAMENTO

Art. 2º. Fica instituído na Câmara Municipal de Urânia/SP, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nos artigos 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores e nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único: Somente poderão ser cobertas por este regime de adiantamento as despesas comprovadamente relacionadas, de forma direta, com os interesses da Câmara Municipal ou atribuições legais dos vereadores e demais servidores da Casa.

Art. 3º. Para os efeitos da presente Lei consideram-se despesas em regime de adiantamento as que custeiem viagens a serviço dos interesses da Câmara Municipal ou do Município, desde que, apresentados de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial, local e nome de todos os que dela participarão.

Art. 4º. As despesas de viagens devem obedecer aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade e devem primar pela modicidade, e serão custeadas nos seguintes termos:

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Despesas com refeições (almoço e jantar e café da manhã);

II - Despesas com estadias e hospedagens, quando em viagem programada, obedecerão ao princípio do prévio empenhamento.

III - Despesas com a participação em cursos, simpósios, congressos, conferências ou exposições, sempre que programadas, obedecerão ao princípio do prévio empenhamento.

IV - Despesas com passagens (aéreas e rodoviárias), quando em viagem programada, obedecerão ao princípio do prévio empenhamento.

§ 1º. Em situações extraordinárias, uma vez comprovada a impossibilidade de cumprimento das disposições elencadas nos incisos I a IV, excepcionalmente poderão ser utilizados os recursos do regime de adiantamento, desde que, na prestação de contas contenha detalhadamente os fatores que deram origem às despesas.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante autorização expressa da presidência da casa, enquanto a Câmara Municipal de Urânia não tiver veículo próprio, fica autorizado o servidor/vereador utilizar-se do próprio veículo para o deslocamento, previamente indicado com fiel observância do Anexo I-A:

I. O responsável pelo adiantamento, considerando a cidade para onde o interessado irá se deslocar, definirá mediante cálculos, os valores necessários para custear as despesas com abastecimento, pagamento de pedágios e despesas com estacionamento. Ao final, com a prestação de contas, ficando comprovado que os valores adiantados foram insuficientes, fará o reembolso ao interessado, do valor despendido a maior;

Art. 5º. A retirada de numerário em regime de adiantamento será realizada pela Assessoria Parlamentar desta Casa, para atender aos vereadores e servidores.

Parágrafo único: O adiantamento será retirado pelo responsável e será distribuído aos requerentes, desde que obedecidos todos os requisitos e mediante apresentação de todos os documentos exigidos por esta Lei.

Art. 6º. O adiantamento será realizado mediante requerimento do interessado, feito por meio do formulário próprio e padronizado (Anexo I-A), que será parte integrante desta Lei, ao Presidente da Câmara com prazo mínimo de 72 horas.

§ 1º. Após análise quanto à obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará o expediente (Anexo I-A) ao responsável pelo setor de Contabilidade, determinando a liberação da verba pleiteada diretamente ao requerente ou, motivadamente, indeferirá o pedido, conforme o caso.

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O requerimento, cujo modelo encontra-se no Anexo I-A desta Lei, deverá ser preenchido com informação do veículo que será utilizado, contendo descrição detalhada do local, assunto e o interesse público na viagem.

§ 3º. Não será admitida a complementação de despesa, a título de ressarcimento ou reembolso, sob qualquer circunstância, salvo comprovado motivo de força maior, e após autorização expressa do Presidente da Casa.

§ 4º. Não se fará adiantamento a servidor público em alcance nem à responsável por dois adiantamentos simultâneos.

Parágrafo Único – Entende-se por servidor declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

§ 5º. Os valores recebidos pelos vereadores e servidores serão documentados através de recibo, elaborado pelo servidor responsável pelo depósito/pagamento.

CAPITULO III

DO VALOR DAS DESPESAS DE VIAGEM

Art. 7º. Considera-se DESPESAS DE VIAGEM, os valores disponibilizados ao requerente para custear gastos com abastecimento, pedágio, estacionamento e outras relativas ao deslocamento.

Parágrafo único: O valor das despesas é variável e considera-se para tanto a distância em quilômetros, a existência ou não de pedágios e despesas com estacionamento devendo o interessado apresentar prestação de contas, nos termos desta Lei.

Art. 8º. O valor das despesas com adiantamento será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 9º. Os valores das despesas com adiantamento serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos (12) doze meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGEM

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º. Os interessados deverão protocolar o requerimento junto à Secretaria Administrativa, com antecedência de 72 (setenta e duas horas) solicitando o adiantamento, posteriormente o instrumento será enviado à Presidência da Câmara para sua apreciação, conforme prevista no Anexo I-A.

§ 1º. Na solicitação do adiantamento, o requerente deverá constar as datas e horários de saída e previsão de retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral do adiantamento, as noites em que permanecer na cidade de destino.

CAPÍTULO V

DO PRAZO PARA ADIANTAMENTO DAS DESPESAS

Art. 11º. O pagamento antecipado do adiantamento ocorrerá antes da saída do interessado.

Parágrafo único: Os valores das despesas com adiantamento serão depositados em conta bancária do solicitante a ser informada pelo mesmo no requerimento de que trata o art. 7º.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º. A prestação de contas será feita de forma individual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao município de Urânia.

§ 1º. Quando não apresentado a prestação de contas, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, o interessado sofrerá o desconto do valor do adiantamento recebido antecipadamente dos seus vencimentos do mês seguinte.

Art. 13º. A prestação de contas será feita em formulário próprio e padronizado, constantes no Anexo II, que instrui e integra esta Lei.

§ 1º. Juntamente com o Anexo II, a prestação de contas deverá ser instruída dos seguintes elementos:

I - documentos comprobatórios de despesas, mediante originais das notas e cupons fiscais (emitido por meio eletrônico quando a legislação vigente assim exigir); recibos de serviço de pessoa física com clara e ampla identificação do prestador (nome, endereço, RG, CPF).

II - Cada documento comprobatório deverá:

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Ser nominal à Câmara Municipal;
- b) Conter o CNPJ da Câmara Municipal;
- c) Em caso de despesa com combustível, conter no verso do documento a placa do veículo, nome e assinatura do motorista;
- d) Em caso de despesa com transportes, o bilhete de passagem de ônibus conterà o destino, data, valor e o nome do beneficiário e despesas com táxi deverá ser comprovada mediante formulário próprio contendo valor, data e nome do beneficiário;
- e) Ter os serviços executados e os produtos adquiridos discriminados pormenorizadamente;
- f) Ser rubricado pelo responsável (vereador, servidor, motorista).

III - relatório circunstanciado sobre os atos de interesse público ou institucional com o objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados e custeados pela despesa;

IV - justificativa de complementação, se houver.

§ 2º. Não será aceito nenhum documento alterado ou rasurado que venha prejudicar sua clareza.

§ 3º. Não serão aceitos documentos com data anterior à requisição ou posterior à prestação de contas.

§ 4º. Não será aceita nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou qualquer outro documento comprobatório de despesa com identificação de pagamento realizado por meio diferente daquele recebido quando da solicitação.

Art. 14º. O valor não utilizado do adiantamento será obrigatoriamente devolvido juntamente com o recibo de devolução.

Art. 15º. De posse da prestação de contas, do recibo de adiantamento e ademais documentos que se fizerem necessários, os remeterá à Contadoria da Câmara para emissão de parecer.

§ 1º. A Contadoria tem prazo de 5 (cinco) dias uteis para emissão do parecer, excetuando-se deste prazo o mês de dezembro, devendo ser apresentado o parecer favorável ou não em até 10 (dez) dias antes do encerramento do exercício contábil.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16º. As prestações de contas serão juntadas ao processo correspondente ao adiantamento, e serão examinadas pelo Controlador Interno posteriormente ao parecer da Contadoria, sob o aspecto contábil e legal, emitindo parecer sobre o respectivo processo.

§ 1º. Após o exame e apreciação dos processos de prestações de contas, o Controlador Interno poderá se necessário, convocar o responsável pelo adiantamento para prestação de esclarecimentos de dúvidas ou irregularidades surgidas.

§ 2º. O valor não utilizado será devolvido à Tesouraria, que o depositará em conta corrente nominal à Câmara Municipal.

Art. 17º. Em caso de reprovação parcial ou total da prestação de contas, o parecer emitido do pelo Controlador Interno será remetido à Presidência que decidirá a respeito do mesmo.

§ 1º. Os valores de despesas julgados irregulares serão ressarcidos à Tesouraria da Câmara Municipal, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 18º. A Contadoria elaborará, mensalmente, para ampla divulgação, Relatório de Adiantamento de Viagens.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Ato da Mesa.

Art. 20º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 21º. Comprovado o recebimento do adiantamento em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento do mês subsequente à prestação de contas;

Art. 22º. A responsabilidade pelo controle das despesas, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, ficará a cargo do servidor responsável pela CONTABILIDADE.

Art. 23º. Os Atos de elaboração de concessão das despesas serão feitos pela CONTABILIDADE.

Art. 24º. Fica autorizado o máximo de 6 (seis) adiantamentos anuais para cada servidor e agente político.

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Excepcionalmente mediante decisão motivada e fundamentada da Presidência, poderá ser autorizado adiantamento adicionais além do estipulado no caput.

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021



Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra